



Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE

Ano 2018

Nº 006

Divulgação: sexta-feira, 12 de janeiro de 2018

Publicação: segunda-feira, 15 de janeiro de 2018

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco



Presidente – Desembargador Eleitoral **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

Vice-Presidente – Desembargador Eleitoral **Agenor Ferreira de Lima Filho**

Corregedor Regional Eleitoral – Desembargador Eleitoral **Alexandre Freire Pimentel**

Diretora-Geral – **Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**

Secretaria de Administração
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Seção de Expedição e Protocolo
Fone/Fax: (81) 3194-9200
seexp@tre-pe.jus.br

Sumário

PRESIDÊNCIA	2
Atos da Presidência	2
Portarias	2
VICE-PRESIDÊNCIA	5
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL	5
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL	5
ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL	6
DIRETORIA-GERAL	6
Secretaria de Administração	6
Publicações da Secretaria	6
SECRETARIA JUDICIÁRIA	8
ZONAS ELEITORAIS	8
15ª Zona Eleitoral	8
Editais	8
17ª Zona Eleitoral	9
Editais	9
73ª Zona Eleitoral	10
Editais	10
82ª Zona Eleitoral	11
Sentenças	11
Outros	16
101ª Zona Eleitoral	19
Sentenças	19
Outros	20
121ª Zona Eleitoral	21
Outros	21

146ª Zona Eleitoral	21
Editais	21

PRESIDÊNCIA

Atos da Presidência

Portarias

Portaria nº 22

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições e

considerando as determinações constantes na Resolução TSE nº 23.381/2012, que institui o Programa de Acessibilidade destinado ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida;

considerando as determinações constantes na Resolução CNJ nº 230/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio, entre outras medidas, da convalidação em resolução da Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;

considerando as diretrizes priorizadas no Planejamento Estratégico Institucional, estabelecidos pela Resolução TRE-PE nº 240/2015, relativas ao atendimento de determinações legais para implantação de requisitos de acessibilidade,

RESOLVE:

Art 1º Reconstituir, em caráter permanente, a Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade, composta pelas seguintes unidades administrativas, representadas pelos respectivos desembargadores e servidores, os quais atuarão como membros da Comissão pelo período de 02 (dois) anos:

I - Desembargador Eleitoral: Dr. Alexandre Freire Pimentel (titular) e Dr. Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho (substituto);

II - Assessoria de Comunicação Social: Akio Yamazaki;

III - Assessoria de Editais e Contratos: Gecilma Angelina Diniz Melo;

IV - Cartórios Eleitorais: Mônica Cristina Siqueira da Fonsêca – 3ª Zona Eleitoral, Jorge Luiz dos Santos – 12ª Zona Eleitoral e Hélio Corrêa Pinto Sobrinho – 150ª Zona Eleitoral;

V - Corregedoria Regional Eleitoral: Helen Susy Queiroz de Sousa Farias;

VI – Escola Judiciária Eleitoral – Liziane Oliveira Maggi;

VII - Diretoria-Geral: Luana Crystine de Souto Melo;

VIII - Secretaria de Administração: Catarina Mayer Lucena Cavalcanti;

IX - Secretaria de Gestão de Pessoas: Andréa Cirino Barbosa e Manoel Acácio Leite Neto;

X - Secretaria de Orçamento e Finanças: Paulo Roberto da Silva;

XI - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação: Mônica Farah.

Parágrafo único. A Presidência da Comissão será exercida pelo Desembargador Eleitoral e a Coordenação da Comissão pela servidora Liziane Oliveira Maggi.

Art 2º Caberá à Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade:

I - elaborar o plano de ação e o relatório de desempenho anual para envio ao Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 20 de dezembro de cada ano, em consonância com as determinações constantes no Resolução TSE nº 23.381/2012;

II - elaborar e acompanhar o plano para atendimento às determinações constantes na Resolução CNJ nº 230/2016;

III - elaborar relatórios mensais de acompanhamento de execução das ações previstas nos planos de acessibilidade institucionais, para análise do Comitê de Gestão Estratégica (COGEST), devendo anexá-los ao respectivo processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

IV - subsidiar a Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica na elaboração de indicadores estratégicos de acessibilidade para composição do Planejamento Estratégico Institucional;

V - monitorar e avaliar os resultados dos indicadores estratégicos relativos à acessibilidade, constantes no Planejamento Estratégico Institucional;

VI - prover suporte à Presidência e à Diretoria-Geral para assuntos relativos à acessibilidade;

VII - acompanhar as atualizações e determinações, relativas ao tema de acessibilidade, dos órgãos de fiscalização, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

VIII - disseminar informações relativas à acessibilidade no âmbito do TRE-PE;

IX - estruturar informações relativas à acessibilidade para elaboração do Relatório de Gestão da Tomada de Contas Anual do TCU.

Art 3º A Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade, constituída pela presente portaria, deverá observar as disposições contidas na instrução normativa TRE-PE nº 17/2017, de 24 de abril de 2017.

Art 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 5º Esta Portaria revoga a Portaria TRE-PE nº 722/2017, de 07 de julho de 2017.

Recife, 11 de janeiro de 2018.

Des. AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Presidente em Exercício

EDITAL Nº 1**INSCRIÇÃO DE JUÍZES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL**

Validade: até 24 de janeiro de 2018

ABRANGÊNCIA

COMARCA	ZONA	INÍCIO
Escada	019 ^a	1 ^a /03/2018
Caruaru	106 ^a	1 ^o /04/2018
Ipojuca	016 ^a	

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco FAZ saber aos juízes da(s) comarca(s) acima citada(s) que estarão abertas, até o dia 24 de janeiro corrente, as inscrições para o exercício da judicatura eleitoral na(s) zona(s) indicada(s), de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 21.009, de 05/03/2002, e nos arts. 186 a 192 da Resolução TRE nº 292, de 14/06/2017 (Regimento Interno do Tribunal).

As inscrições deverão ser realizadas através de requerimento a ser entregue, exclusivamente, no(s) Cartório(s) correspondente(s), cuja Chefia ao receber cada documento deverá assim proceder:

- a) verificar se está preenchido, datado e assinado pelo juiz(a) interessado(a);
- b) digitalizar para o formato "PDF" e o inseri-lo no processo SEI nº 0000508-92.2018.6.17.8000, já acessível ao Cartório;
- c) no último dia de inscrição, logo após o término do expediente, certificar no processo as inscrições recebidas, fazendo constar os nomes dos inscritos, e que não há mais requerimento a incluir;
- d) emitida a certidão, encerrar o processo na unidade, deixando-o aberto na Seção de Apoio aos Juízes Eleitorais - SEAJE.

Caso o último dia de inscrição seja feriado local, o prazo será prorrogado para primeiro dia útil subsequente, cabendo ainda à Chefia do Cartório certificar no processo, bem como anexar o ato que concedeu o feriado.

Somente terá validade a inscrição realizada no(s) Cartório(s) correspondente(s) e por magistrado que, até a data de validade acima fixada, já seja juiz próprio da comarca para a qual se inscreva.

Ficará sob responsabilidade exclusiva do juiz interessado, a inscrição eventualmente entregue em local diverso do(s) indicado(s) neste Edital, ainda que seja para remessa eletrônica ao cartório responsável pelo procedimento.

Em 10 de janeiro de 2018.

AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDITAL Nº 2**INSCRIÇÃO DE JUÍZES PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL**

Validade: até 24 de janeiro de 2018

ABRANGÊNCIA

COMARCA	ZONA	INÍCIO
Recife	149ª	11/03/2018
Recife	006ª	1º/04/2018
Recife	008º	

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco FAZ saber aos juizes das comarcas acima citadas que estarão abertas, até o dia 24 de janeiro corrente, as inscrições para o exercício da judicatura eleitoral nas zonas indicadas, de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 21.009, de 05/03/2002, e nos arts. 186 a 192 da Resolução TRE nº 292, de 14/06/2017 (Regimento Interno do Tribunal).

O requerimento de inscrição deverá ser entregue no Setor de Protocolo Geral do Tribunal, situado na Av. Agamenon Magalhães, nº 1160, Graças, Recife - PE, que ao receber cada documento deverá assim proceder:

- verificar se está preenchido, datado e assinado pelo juiz(a) interessado(a);
- digitalizar para o formato "PDF" e o inseri-lo no processo SEI nº 0000510-62.2018.6.17.8000, já acessível ao Setor;
- no último dia de inscrição, logo após o término do expediente, certificar no processo as inscrições recebidas, fazendo constar os nomes dos inscritos, e que não há mais requerimento a incluir;
- emitida a certidão, encerrar o processo na unidade, deixando-o aberto na Seção de Apoio aos Juizes Eleitorais - SEAJE.

Caso o último dia de inscrição seja feriado local, o prazo será prorrogado para primeiro dia útil subsequente.

Somente terá validade a inscrição realizada por magistrado(a) que, até a data de validade acima fixada, já seja juiz próprio da capital.

Ficará sob responsabilidade exclusiva do juiz interessado, a inscrição eventualmente entregue em local diverso do indicado neste Edital, ainda que seja para remessa eletrônica ao Setor responsável pelo procedimento.

Em 10 de janeiro de 2018.

AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

VICE-PRESIDÊNCIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

DIRETORIA-GERAL

Secretaria de Administração

Publicações da Secretaria

Portaria Nº 17/2018

Dispõe sobre a concessão de crédito anual para postagens em 2018.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria TRE-PE nº 822/17, art. 3º, inciso I, de 8 de agosto de 2017, e considerando as limitações da dotação orçamentária destinada aos serviços postais para as Zonas Eleitorais e Centrais de Atendimento ao Eleitor desta Circunscrição,

RESOLVE

Art. 1º Disciplinar a concessão de crédito para gastos com postagens dos Cartórios Eleitorais da Região Metropolitana e do interior do Estado.

Art. 2º Os serviços de envio de correspondências e encomendas pelos Correios no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018 serão efetuados mediante a utilização dos Cartões de Postagens fornecidos pela Coordenadoria de Apoio Administrativo, da Secretaria de Administração, em conformidade com os créditos abaixo concedidos:

PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE ATÉ 35.000 ELEITORES

Crédito para cada Zona Eleitoral de **R\$ 900,00 (novecentos reais)**

4ª - Fernando de Noronha; 21ª - Glória do Goitá; 31ª - Amaraji; 48ª - Altinho; ;50ª - Tabira; 51ª - Taquaritinga do Norte; 58ª - Pedra; 59ª - Correntes; 62ª - Sertânia; 63ª - Inajá; 64ª - Águas Belas; 65ª - Custódia; 66ª - Afogados da Ingazeira; 67ª - Flores; 68ª - São José do Egito; 69ª - Mirandiba; 70ª - Petrolândia; 72ª - Floresta; 73ª - Belém do São Francisco; 74ª - São José do Belmonte; 76ª - Serrita; 78ª - Parnamirim; 80ª - Bodocó; 81ª - Santa Maria da Boa Vista; 89ª - Tacaratu; 94ª - Lajedo; 98ª - Carnaíba; 99ª - Itapetim; 107ª - Afrânio; 108ª - Betânia; 112ª - Toritama; 120ª - Venturosa; ; 128ª - Ibimirim; 131ª - Itamaracá; 135ª - Feira Nova; 136ª - Salóá; 137ª - Lagoa Grande; 143ª - Itaíba; Centrais de Atendimento ao Eleitor de Pernambuco.

PARA AS ZONAS ELEITORAIS DE 35.001 A 60.000 ELEITORES

Crédito para cada Zona Eleitoral de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**

14ª - Moreno; 17ª - Paudalho; 19ª - Escada; 23ª - Nazaré da Mata; 24ª - Limoeiro; 25ª - Goiana; 26ª - Rio Formoso; 27ª - Itambé; 30ª - Gravatá; 33ª - Bom Jardim; 35ª - Bezerros; 36ª - Timbaúba; 37ª - Palmares; 38ª - Água Preta; 39ª - Bonito; 41ª - Caruaru; 42ª - Barreiros; 43ª - Catende; 44ª - São Caetano; 46ª - Vertentes; 47ª - Quipapá; 52ª - São Bento do Una; 54ª - Brejo da Madre de Deus; 55ª - Pesqueira; 57ª - Arcoverde; 60ª - Buíque; 61ª - Bom Conselho; 75ª - Salgueiro; 77ª - Cabrobó; 79ª - Exu; 84ª - Araripina; 86ª - Agrestina; 88ª - João Alfredo; 90ª - Macaparana; 109ª - Santa Cruz do Capibaribe; 125ª - Condado; 130ª - Capoeiras; 133ª - Trindade; 138ª - Camaragibe.

PARA AS ZONAS ELEITORAIS ACIMA DE 60.000 ELEITORES

Crédito para cada Zona Eleitoral de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**

1ª – Recife; 2ª – Recife; 3ª – Recife; 4ª – Recife; 5ª – Recife; 6ª – Recife; 7ª- Recife; 8ª – Recife; 9ª – Recife; 10ª - Olinda; 11ª - Jaboatão dos Guararapes; 12ª - Paulista; 13ª - São Lourenço da Mata; 15ª - Cabo; 16ª – Ipojuca; 18ª - Vitória de Santo Antão; 20ª – Carpina; 28ª – Ribeirão; 34ª- Surubim; 45ª – Belo Jardim; 56ª - Garanhuns; 71ª – Serra Talhada; 82ª – Ouricuri; 83ª – Petrolina; 85ª - Igarassu; 100ª - Olinda; 101ª - Jaboatão dos Guararapes; 105ª - Caruaru; 106ª – Caruaru; 114ª – Paulista; 117ª - Olinda; 118ª - Jaboatão dos Guararapes; 119ª - Abreu e Lima; 121ª - Cabo; 127ª – Camaragibe; 144ª - Petrolina; 145ª - Petrolina; 146ª - Paulista; 147ª - Jaboatão dos Guararapes; 149ª – Recife; 150ª - Recife;

Art. 3º O Cartão de Postagem somente deverá ser utilizado para os serviços dos Correios abaixo indicados:

I - Carta Comercial

II - Remessa Judicial

III - Encomenda PAC

IV - SEDEX

Parágrafo único. Os Cartórios poderão utilizar o serviço adicional **AVISO DE RECEBIMENTO** somente quando, para fins processuais ou por exigência legal, houver necessidade de arquivar uma comprovação de que o destinatário recebeu a correspondência.

Art. 4º A utilização do serviço dos Correios denominado **SEDEX** fica restrita aos casos de **urgência** e somente quando outro serviço não atender à necessidade de prazo de entrega.

§ 1º. Na necessidade da utilização do serviço SEDEX, o destinatário será **obrigatoriamente** a Sede deste Regional situada na Av. Agamenon Magalhães, 1160, Graças – Recife/PE. CEP: 52010-904.

§ 2º. Caso haja necessidade de descumprimento do parágrafo anterior, o Cartório deverá previamente obter autorização da Secretaria de Administração.

Art. 5º Compete à Seção de Expedição e Protocolo a análise referente à utilização do serviço de SEDEX, registrando as ocorrências inadequadas e encaminhando-as para apreciação superior.

Art. 6º Somente os servidores do Cartório Eleitoral estão autorizados a utilizar o Cartão de Postagem da respectiva Zona.

§ 1º.No momento em que estiver postando correspondências, o servidor do Cartório deverá conferir atentamente o **Comprovante de Postagem do Cliente**, emitido pela agência dos Correios, antes de assiná-lo.

§ 2º.Para todos os efeitos, serão consideradas verdadeiras as postagens constantes no Comprovante de Postagem do Cliente que estiver devidamente assinado pelo servidor do Cartório e funcionários dos Correios.

Art. 7º A Secretaria de Administração, por sua Coordenadoria de Apoio Administrativo / Seção de Expedição e Protocolo, promoverá a fiscalização e controle dos serviços dos Correios pelos Cartórios Eleitorais, no que diz respeito aos saldos e créditos utilizados e a utilizar; bem como, sobre prestação de contas das respectivas despesas realizadas.

Art. 8º A Seção de Expedição e Protocolo remeterá mensalmente, por *e-mail*, a todas as Zonas Eleitorais constantes nesta Portaria, as suas respectivas faturas.

§ 1º. Após comparar os dados dos comprovantes de postagem com a fatura mencionada no *caput*, o Chefe do Cartório, constatando qualquer divergência nos serviços e/ou valores constantes na fatura mensal, deverá comunicar imediatamente à Seção de Expedição e Protocolo sobre o ocorrido, enviando por e-mail as divergências.

§ 2º. Na ausência de pronunciamento quanto a divergências na fatura será presumido o atesto das postagens.

Art. 9º Os Cartórios deverão manter sempre atualizado o saldo de seu crédito postal, para que não ultrapasse o valor total concedido nesta Portaria.

§ 1º. Na hipótese de haver necessidade de utilização de valores acima do que foi determinado nesta Portaria ou em Portaria de nova concessão, o Juiz Eleitoral deverá, mediante ofício específico para este fim, solicitar suplementação do crédito ao Secretário de Administração, com a devida justificativa.

§ 2º. Somente após nova concessão de crédito, e no limite desse, poderá o Cartório utilizar os serviços dos Correios acima do valor concedido, exceto em casos inadiáveis de cumprimento do dever legal, caso em que será comunicado imediatamente à Seção de Expedição e Protocolo, ficando ainda o Cartório com a obrigação de cumprir a norma do parágrafo anterior.

Art.10º A responsabilidade financeira e administrativa pelo uso indevido dos serviços dos Correios e de serviços que não estejam de acordo com as normas desta Portaria, será do Chefe de Cartório da respectiva Zona Eleitoral, devendo os valores serem repostos ao erário federal na forma dos artigos 46 a 48 da Lei nº 8.112/90.

Art.11º Os casos omissos serão apreciados pela Diretoria-Geral do TRE-PE.

Art.12º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Recife, 10 de janeiro de 2018

Sérgio Costa Andrade
Secretário de Administração

SECRETARIA JUDICIÁRIA

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

15ª Zona Eleitoral

Editalis

EDITAL Nº 01/2018

3 (três) dias

Prestação de contas referente ao Pleito de 2016

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Álvaro Mariano da Penha, Juiz Eleitoral da 15ª Zona Eleitoral da cidade do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, FAZ SABER que foram apresentadas as Prestações de Contas Final dos Candidatos abaixo relacionados, as quais estão disponíveis para consulta no seguinte endereço eletrônico:

<http://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#!/estados/2016/2/PE/municipios>, ficando ciente que qualquer Partido Político, Candidato ou Coligação, bem como o Ministério Público Eleitoral, poderá impugná-la no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação do Edital, em petição fundamentada dirigida ao Juiz.

ALDO HENRIQUE DA SILVA– PMB – N. 35.900

Cargo: Vereador – Entregue em 27.12.2017;

LINCOL DA SILVA MORAIS – PEN – N. 51.111

Cargo: Vereador – Entregue em 11.01.2018.

Dado e passado nesta Cidade, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito. Eu, Danielle C. de Moraes, Chefe do Cartório em Exercício da 15ª Zona Eleitoral, digitei e subscrevo.

Danielle C. de Moraes

Chefe do Cartório

17ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS - N.º 20/2017

PRAZO DE 45 DIAS

O Dr. IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA, Juiz Eleitoral da 17ª Zona da Comarca de Paudalho, estado de Pernambuco em virtude da Lei, etc.

Faz saber a todos que virem este Edital e dele notícia tiver, e a quem interessar possa, que em observância aos termos da Portaria nº443/2004 e nas Resoluções do TSE n.º 21.538/2003 e 23.379/2012, que, decorrido o prazo do presente Edital, os documentos em anexo relacionados serão recolhidos pela Comissão Sócio Ambiental do TRE-PE, a qual procederá à devida eliminação, nos termos da Resolução TSE n.º 23.379/2012.

Do que para constar foi expedido o presente Edital e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade de Paudalho, Estado de Pernambuco, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017).

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz Eleitoral da 17ª Zona -Paudalho/PE.

LISTAGEM DE DOCUMENTOS E EXPEDIENTES

A SEREM ELIMINADOS

(art. 2º da Portaria TRE/PE nº 443/2004)

Documento	Ano
Guias de Multas Eleitorais - GRU	2017
Cédulas Eleitorais	2016

Pesquisa de satisfação	2016
Justificativas eleitorais	2016
Requerimento para conferência de assinaturas de novo partido	2013
Carta de Convocação de Mesários	2016
Ofícios Recebidos/Expedidos	2012-2013
Editais	2012-2013
Requerimentos diversos	2015
Requerimentos desfiliação	2015
Requerimentos anotação de deficiência	2012
Atesto telefônicos e correios	2013-2016
Guia de remessa de material	2011-2016
Ofícios de óbitos	2012
Títulos inutilizados (rasgados, rasurados)	2017
Protocolos SADP	2011-2015

Paudalho, 13/12/2017

Chefe do Cartório

Visto

Em 13/12/2017

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Juiz Eleitoral

73ª Zona Eleitoral

Editais

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 001/2018 - ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(PRAZO 40 DIAS)

O excelentíssimo Senhor Neider Moreira Reis Júnior, juiz da 77ª zona eleitoral, Cabrobó e Orocó, estado de Pernambuco e tendo assumido a 73ª zona eleitoral, Belém de São Francisco e Itacuruba, em virtude das férias do magistrado desta zona, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER , aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos da resolução TSE nº 23.379/2012, do art. 55 da resolução TSE nº 21.538/03, e, nas disposições constantes na portaria TRE/PE nº 443/04, a partir de vinte de fevereiro de dois mil e dezoito (20/02/2018), a partir das 8 h será realizada a inutilização dos documentos a seguir relacionados, através do processo de trituração, a ser procedida no egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, situado à Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1160 - Derby, Recife - PE, 52010-904 , podendo o evento ser acompanhado por quem interessar possa :

DOCUMENTO CAIXAS ANO

RAE'S- Req. De alistamento, Revisão, Transferência, e 2ª via 28 2009, 2010, 2011, 2012

Cadernos de votação 10 2006 e 2008

Atas das mesas receptoras 2 2008 e 2010

Ofícios expedidos e recebidos 4 2006 , 2007 2008 , 2010 , 2012 e 2013

Editais 2 2009 , 2010 e 2012

BU's e Zerézima 3 2008 , 2010 e 2012

Óbitos 1 2010, 2011 e 2012

Títulos reimpressos 1 2010

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o excelentíssimo juiz eleitoral publicar o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no DJE. Dado e passado nesta cidade de Belém de São Francisco, aos onze dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito (11/01/2018). Eu, , Almira Alice Santos de Carvalho, chefe do cartório da 73ª zona eleitoral, subscrevo.

Neider Moreira Reis Júnior

Juiz Eleitoral

82ª Zona Eleitoral

Sentenças

Prestação de contas nº 82-74.2015.6.17.0082

Requerente: PARTIDO DA REPÚBLICA (PR) - MUNICIPAL

Advogado: Francisca Elidiany Rodrigues Figueiredo Feitoza, OAB-PE nº 33.832

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do PARTIDO DA REPÚBLICA (PR), do Município de Santa Cruz - PE, do exercício de 2014.

Os autos foram submetidos à análise técnica do cartório, que emitiu parecer (fl. 26) opinando pela desaprovação das contas da requerente, uma vez que o partido não apresentou: a) relação de contas bancárias abertas; b) extratos bancários; c) recibo de doação estimável em dinheiro referente ao imóvel da sede do diretório municipal; d) ausência do livro diário razão; e) ausência de recibo eleitoral referente a serviços de contabilidade; f) instrumento de mandado de constituição de advogado e doação do respectivo serviço.

Sentença de 07/04/2016 desaprovando as contas do partido (fl. 28). Acórdão de fl. 54 dando provimento ao recurso de fls. 29/39, declarando nula a sentença de fl. 28, em razão de ausência de intimação do partido para fins de se suprir as irregularidades apontadas no parecer técnico.

Os autos retornaram ao primeiro grau para que se proferisse novo julgamento.

Intimado para se manifestar sobre o parecer de fl. 28, o requerente não se manifestou a seu respeito, embora no mérito do recurso de fls. 29/39 já tenha oportunamente se manifestado sobre as falhas ali apontadas.

Em seguida, os autos foram remetidos em vista ao Ministério Público Eleitoral, que ratificou o parecer anteriormente juntado à fl. 27.

É o que importa relatar. Passo a fundamentar e a decidir.

Quanto aos itens a e b do parecer, registro que o TSE tem adotado posicionamento de que a ausência de abertura de conta bancária, por si só, não enseja a desaprovação das contas do partido, mormente consideradas as peculiaridades locais, onde partidos políticos nos pequenos municípios sequer recebem recursos do fundo partidário, como no caso em exame (TSE - AgR-RESPE nº 30-93.2011.6.11.0047, rel. Min, Arnaldo Versiani, j. 02/10/2012). Entendimento pacificado na Resolução nº 23.464/2015, no art. 6º, § 1º.

Em relação ao item c do parecer, tenho que o termo de cessão de fl. 20 supri a necessidade da emissão de recibos eleitorais, principalmente porque possui providência de natureza formal que não compromete a análise das contas.

Do mesmo modo, a abertura do livro diário razão constitui formalidade prescindível à análise das contas, especialmente se de outro modo puder ser verificado os registro de entrada e saída de

recursos. Os serviços de contabilidade e de advocacia devem ser contabilizados na prestação do exercício seguinte ao da prestação. Já o instrumento procuratório foi juntado por ocasião do recurso.

Dessa feita, apenas não restou sanada a ausência do livro diário razão, providência que considero de natureza formal e irrelevante no contexto da prestação de contas.

Ante o exposto, nos termos do art. 46, II, da Resolução do TSE nº 23.464/2015, APROVO COM RESSALVAS as contas do Partido da República (PR), do Município de Santa Cruz, referentes ao exercício financeiro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ouricuri-PE, 18 de dezembro de 2017.

LUCAS CRISTÓVAM PACHECO

Juiz Eleitoral

Prestação de contas nº 92-50.2017.6.17.0082

Requerente: JOSÉ ADELMIR VIANA DE SOUZA

Advogado: Antônio de Souza Santos, OAB-PE nº 31.320

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de JOSÉ ADELMIR VIANA DE SOUZA, candidato ao cargo de vereador pelo Município de Santa Filomena - PE, nas Eleições 2016.

Não houve impugnação às contas da requerente.

Os autos foram submetidos à análise técnica do cartório, que emitiu parecer (fl. 10) opinando pela não prestação das contas da requerente, uma vez que o candidato omitiu despesas de campanha (nota fiscal nº 74), omitindo informações à Justiça Eleitoral.

Intimado para se manifestar sobre o parecer, o candidato deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação, consoante certidão de fl. 11 dos autos.

Em seguida, os autos foram remetidos em vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou pela não prestação das contas da candidata em epígrafe (fl. 13).

É o que importa relatar. Passo a fundamentar e a decidir.

A Resolução do TSE nº 23.463/2015, em seu art. 13, caput, estabelece que o uso de recursos financeiros para pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas de que trata os arts. 8º e 9º implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato.

Do cruzamento de dados entre a prestação de contas e os dados constantes nas notas fiscais eletrônicas, foi constatada omissão de despesa realizadas em 02/09/2016, junto ao fornecedor de CNPJ nº 21.562.221/001-23, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), infringindo-se o disposto no art. 13, caput, da Resolução do TSE nº 23.463/2015.

Dessa feita, a omissão de gastos de campanha, por implicar o uso de recursos financeiros fora da conta bancária, constitui falha grave de natureza material e relevante, que impede à Justiça Eleitoral aferir a regularidade de eventual movimentação financeira de campanha, sendo caso de julgamento como não prestação das contas, e não apenas sua desaprovação.

Relevante destacar que a apresentação formal das contas de campanha não significa que materialmente as mesmas sejam tidas como apresentadas, principalmente em casos em que há relevantes omissões de informações ou mesmo de formalidades que torne impossível aferir a regularidade das contas dos candidatos, de modo a tornar a função fiscalizatória da Justiça Eleitoral um `faz de conta`.

Ante o exposto, com base no art. 68, IV, "b", da Resolução do TSE nº 23.463/2015, DECIDO PELA NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS do candidato JOSÉ ADELMIR VIANA DE SOUZA, ficando o mesmo impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura (art. 73, I, da Resolução do TSE nº 23.463/2015).

Considerando que a falha acima indicada não é passível de ser sanada futuramente, o que traria uma sanção de natureza perpétua, dado que não é possível registrar na conta bancária informação de período pretérito, determino ao cartório que proceda à anotação do ASE de apresentação das contas

de forma como extemporânea para o fim específico de a não quitação eleitoral da requerente se estender apenas até o final da legislatura em curso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ouricuri-PE, 18 de dezembro de 2017.

LUCAS CRISTÓVAM PACHECO

Juiz Eleitoral

Prestação de contas nº 127-10.2017.6.17.0082

Requerente: EDVALDO DE CARVALHO TORRES

Advogado: Agripino Soares Vieira Junior, OAB-PE nº 30.817

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de EDVALDO DE CARVALHO TORRES, candidato ao cargo de vereador pelo Município de Ouricuri - PE, nas Eleições 2016.

Não houve impugnação às contas da requerente.

Os autos foram submetidos à análise técnica do cartório, que emitiu parecer (fl. 14) opinando pela desaprovação das contas da requerente, uma vez que foram constatadas despesas com combustíveis sem o correspondente registro de locações, cessões de veículos ou publicidade com carro de som, com indícios de omissão de gastos eleitorais.

Intimado para se manifestar sobre o parecer, o candidato deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação, consoante certidão de fl. 15 dos autos.

Em seguida, os autos foram remetidos em vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou pela desaprovação das contas do candidato em epígrafe (fl. 16).

É o que importa relatar. Passo a fundamentar e a decidir.

A falha aponta pelo cartório possui natureza formal, uma vez que houve apenas omissão de um gasto que, por sua natureza, está vinculado a outro. Ou seja, gastar combustível implica consequentemente o uso de veículo, que por sua vez deve constar na prestação de contas.

Tal omissão não possui o condão de levar à desaprovação das contas do requerente, pois o próprio valor gasto com combustível foi insignificante (R\$ 220,00). Outrossim, o gasto total declarado pelo candidato não chegou a 20% do limite máximo permitido, o que implica dizer que eventual retificação ou complementação conduziria também à aprovação das contas.

Ante o exposto, com base no art. 68, II, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, DECIDO APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas do candidato em epígrafe.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ouricuri-PE, 18 de dezembro de 2017.

LUCAS CRISTÓVAM PACHECO

Juiz Eleitoral

Prestação de contas nº 138-39.2017.6.17.0082

Requerente: ADRIANA DE ALENCAR FERREIRA

SENTENÇA

Trata-se de pedido de regularização de prestação de contas de ADRIANA DE ALENCAR FERREIRA, candidata ao cargo de vereador pelo Município de Santa Cruz - PE, nas Eleições 2012.

Os autos foram submetidos à análise técnica do cartório, que emitiu parecer (fl. 25) opinando pela desaprovação das contas da requerente, uma vez que não foram juntados aos autos extratos bancários, recibos eleitorais e documentos fiscais.

Em seguida, os autos foram remetidos em vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou no mesmo sentido do cartório eleitoral (fl. 26).

É o que importa relatar. Passo a fundamentar e a decidir.

Os autos se referem à prestação de contas da campanha eleitoral de 2012, ocasião em que a requerente se candidatou ao cargo de vereador e deixou de apresentar suas contas de campanha.

Nos termos do art. 53, I, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, a decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarretará ao candidato o impedimento de obter quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas. Portanto, até a presente data a requerente não se encontra quite com a justiça eleitoral.

Nesse sentido, o art. 51, § 2º, da Resolução do TSE nº 23.376/2012 dispõe que julgadas não prestadas, mas posteriormente apresentadas, as contas não serão objeto de novo julgamento, sendo considerada a sua apresentação apenas para fins de divulgação e de regularização no Cadastro Eleitoral ao término da legislatura, nos termos do inciso I do art. 53 desta resolução.

Ante o exposto, com base no art. 51, § 2º, da Resolução do TSE nº 23.376/2012, DEFIRO o pedido de regularização das contas da candidata ADRIANA DE ALENCAR FERREIRA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ouricuri-PE, 18 de dezembro de 2017.

LUCAS CRISTÓVAM PACHECO

Juiz Eleitoral

Prestação de contas nº 139-24.2017.6.17.0082

Requerente: ENOQUE LOPES DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo de prestação de contas, instaurado na forma do art. 45, § 4º, I, b, da Resolução do TSE nº 23.463/2015, visando apurar omissão de prestação de contas de campanha das eleições de 2016 de ENOQUE LOPES DA SILVA, candidato ao cargo de vereador pelo Município de Ouricuri.

O requerente foi intimado pessoalmente em 26/10/2017 (fl. 09), para apresentar suas contas no prazo de 72 horas, tendo deixado transcorrer in albis o prazo legal (certidão de fl. 10).

Em seguida, os autos foram remetidos em vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou pela não prestação de contas da candidata em epígrafe (fl. 11).

É o que importa relatar. Passo a fundamentar e a decidir.

A Resolução do TSE nº 23.463/2015, em seu art. 45, caput, estabelece que as prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos, em todas as esferas, devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até 1º de novembro de 2016.

O candidato foi devidamente notificado para apresentar suas contas no prazo de setenta e duas horas e permaneceu omissos. Com efeito, nos termos do art. 45, § 4º, IV, da Resolução do TSE 23.463/2015, permanecendo a omissão, as contas devem ser julgadas como não prestadas.

Ante o exposto, com base no art. 68, IV, "a", da Resolução do TSE nº 23.463/2015, DECIDO PELA NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS do candidato ENOQUE LOPES DA SILVA, ficando o mesmo impedido de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, e, persistindo a omissão, após esse período, enquanto não houver a efetiva apresentação das contas (art. 73, I, da Resolução do TSE nº 23.463/2015).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ouricuri-PE, 18 de dezembro de 2017.

LUCAS CRISTÓVAM PACHECO

Juiz Eleitoral

Prestação de contas nº 148-83.2017.6.17.0082

Requerente: PATRÍCIA LIMA DE ARAUJO

Advogado: Ignácio Raphael de Souto Júnior, OAB-PE nº 19.536

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas de PATRÍCIA LIMA DE ARAUJO, candidata ao cargo de vereador pelo Município de Santa Cruz - PE, nas Eleições 2016.

Não houve impugnação às contas da requerente.

Os autos foram submetidos à análise técnica do cartório, que emitiu parecer (fl. 35) opinando pela não prestação das contas da requerente, uma vez que não houve abertura de conta bancária de campanha para registro da movimentação financeira da campanha eleitoral da candidata.

O cartório aduziu, por fim, que a candidata não obteve nenhum voto, tudo indicando que tenha concorrido apenas para preenchimento da cota de gênero no registro de candidatura.

Intimada para se manifestar sobre o parecer, a candidata deixou transcorrer o prazo legal sem manifestação, consoante certidão de fl. 36 dos autos.

Em seguida, os autos foram remetidos em vista ao Ministério Público Eleitoral, que se manifestou pela não prestação de contas da candidata em epígrafe (fl. 38).

É o que importa relatar. Passo a fundamentar e a decidir.

A Resolução do TSE nº 23.463/2015, em seu art. 7º, caput, estabelece ser obrigatória para os partidos políticos e os candidatos a abertura de conta bancária específica, na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

A ausência da abertura de conta bancária específica para movimentação da arrecadação e gastos de campanha constitui, falta grave e relevante, que impede a análise da movimentação dos recursos financeiros da candidata.

Não se desconhece a prática corriqueira dos partidos políticos consistente em indicar candidaturas femininas com o fim apenas de preenchimento da cota de gênero.

Deduzo que a candidatura da requerente tenha sido dada para esse fim, conclusão a que chego pela ausência de votos dada à sua pessoa. Ou seja, nem a requerente votou em si mesma.

Com efeito, não bastasse a evidente burla ao processo eleitoral e aos fins a que se destina a norma da cota de gênero (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97), a requerente sequer se deu ao trabalho de registrar formalmente sua ausência de gastos de campanha, com a simples abertura de conta bancária.

Dessa feita, o não atendimento a essa exigência constitui falha grave de natureza material que impede à Justiça Eleitoral aferir a regularidade de eventual movimentação financeira de campanha, sendo caso de julgamento como não prestação das contas.

Ante o exposto, com base no art. 68, IV, "b", da Resolução do TSE nº 23.463/2015, DECIDO PELA NÃO PRESTAÇÃO DAS CONTAS da candidato PATRÍCIA LIMA DE ARAUJO, ficando a mesma impedida de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura (art. 73, I, da Resolução do TSE nº 23.463/2015).

Considerando que a falha acima indicada não é passível de ser sanada futuramente, o que traria uma sanção de natureza perpétua, dado que não é possível abrir conta bancária para registrar período pretérito, determino ao cartório que proceda à anotação do ASE de apresentação das contas de forma como extemporânea para o fim específico de a não quitação eleitoral da requerente se estender apenas até o final da legislatura em curso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Ouricuri-PE, 18 de dezembro de 2017.

LUCAS CRISTÓVAM PACHECO

Juiz Eleitoral

Outros

Inquérito nº 1-62.2014.6.17.0082 - IPL nº 161/2013-4

DESPACHO

Considerando a manifestação do dominus litis à fl. 77, defiro o pedido de prorrogação do prazo do inquérito, pelo prazo de 90 dias.

Considerando o disposto no art. 2º, § 2º, da Resolução do TRE-PE nº 225/2014, eventual novo pedido de dilação de prazo do inquérito deverá ser requerido diretamente ao Ministério Público Eleitoral, dispensado o trâmite nesta Justiça especializada.

Expeçam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal.

Ouricuri-PE, 18 de dezembro de 2017.

LUCAS CRISTÓVAM PACHECO

Juiz Eleitoral

Processo nº 4-12.2017.6.17.0082 - Composição de Mesa Receptora

Interessado(a): Luiz Andrade Coelho, 0790 7528 0825.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício com o fim de apurar suposta ausência aos trabalhos eleitorais pelo mesário Luiz Andrade Coelho, inscrição nº 0790 7528 0825, nas Eleições 2016.

Informação do cartório de fl. 02, dando conta de que o mesária teria faltado aos trabalhos eleitorais.

Citado para responder no prazo legal, o interessado apresentou defesa à fl. 09, aduzindo, em síntese, que deixou de comparecer aos trabalhos eleitorais por motivo de saúde, não juntando aos autos qualquer documento comprobatório dessa condição.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

O mesário foi regularmente intimado para os trabalhos eleitorais e não compareceu no dia do pleito para os trabalhos eleitorais. Citado para apresentar defesa, alegou que a ausência aos trabalhos eleitorais se deu por motivo de saúde, condição que não foi provada por atestado médico competente.

Ademais, o mesário deixou de apresentar qualquer justificativa nos 30 dias seguintes ao pleito, o que justifica a necessidade de imposição da penalidade indicada no art. 124 do Código Eleitoral, o qual dispõe, in verbis:

Art. 124. O membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal inutilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou

através de executivo fiscal.

Outrossim, a alegação despida de prova tem o mesmo valor da não alegação, conforme o seguinte brocardo: *allegare nihil et allegatum non probare paria sunt*.

Isso posto, considerando o caráter obrigatório do serviço eleitoral, nos termos do art. 124 do Código Eleitoral, aplico a Luiz Andrade Coelho, inscrição nº 0790 7528 0825 a penalidade pecuniária de R\$ 35,14 (trinta e cinco reais e quatorze centavos).

Expeça-se a respectiva GRU a fim de possibilitar seu pagamento em qualquer zona eleitoral do país.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Ouricuri-PE, 18 de dezembro de 2017.

LUCAS CRISTÓVAM PACHECO

Juiz Eleitoral

Processo nº 14-56.2017.6.17.0082 - Composição de Mesa Receptora

Interessado(a): Elielma Soares do Nascimento, 0908 6620 0876

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício com o fim de apurar suposta ausência aos trabalhos eleitorais pela mesária Elielma Soares do Nascimento, inscrição nº 0908 6620 0876, nas Eleições 2016.

Informação do Cartório de fl. 02, dando conta de que a mesária teria faltado aos trabalhos eleitorais.

Citada para responder no prazo legal, a interessada apresentou defesa à fl. 09, aduzindo, em síntese que, ao contrário do que noticia o cartório, foi nomeada como suplente da seção eleitoral nº 129, tendo comparecido no dia da eleição ao local de votação e verificado a completa composição da mesa, razão porque foi dispensada pela presidente respectiva dos trabalhos eleitorais.

Certidão do cartório de fl. 10, noticiando não haver no cartório documento comprobatório da ausência da mesária em comento.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

Tendo em vista as alegações da mesária e a certidão do cartório de fl. 10, resta arquivar o presente feito, haja vista não estar comprovada a ausência da eleitora aos trabalhos eleitorais.

Isso posto, deixo de aplicar qualquer penalidade à mesária Elielma Soares do Nascimento, inscrição nº 0908 6620 0876, ao tempo em que determino o arquivamento do presente feito, com baixa na distribuição.

Anote-se o ASE necessário à regularização da inscrição eleitoral da mesária, levantando-se eventuais restrições impostas à sua quitação eleitoral em razão deste feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Ouricuri-PE, 18 de dezembro de 2017.

LUCAS CRISTÓVAM PACHECO

Juiz Eleitoral

Processo nº 15-41.2017.6.17.0082 - Composição de Mesa Receptora

Interessado(a): Maria Crislaine Freire, 0602 1729 0841.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício com o fim de apurar a ausência aos trabalhos eleitorais pela mesária Maria Crislaine Freire, inscrição nº 0602 1729 0841, nas Eleições 2016.

Informação do cartório de fl. 02, dando conta de que a mesária teria faltado aos trabalhos eleitorais.

Citada para responder no prazo legal, a interessada apresentou defesa às fl. 06/07, aduzindo, em síntese, que deixou de comparecer aos trabalhos eleitorais porque foi orientada pelos próprios servidores da justiça eleitoral a não compor a mesa respectiva, em razão de seu parentesco de com candidatos na circunscrição.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

A mesária foi regularmente intimada para os trabalhos eleitorais e não compareceu aos trabalhos eleitorais, no dia do pleito, em razão de orientações dos servidores desta justiça especializada.

Embora não haja documento que comprove essas alegações, tenho que as mesmas são plausíveis e a imposição de penalidade soaria contraditório com a postura da Justiça Eleitoral, sendo que eventual substituição deveria ter sido providenciado pelos próprios servidores.

Isso posto, deixo de aplicar qualquer penalidade à Maria Crislaine Freire, ao tempo em que determino o arquivamento do presente feito, com baixa na distribuição.

Anote-se o ASE necessário à regularização da inscrição eleitoral da mesária, levantando-se eventuais restrições impostas à sua quitação eleitoral em razão deste feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Ouricuri-PE, 18 de dezembro de 2017.

LUCAS CRISTÓVAM PACHECO

Juiz Eleitoral

Processo nº 20-63.2017.6.17.0082 - Composição de Mesa Receptora

Interessado(a): Mailton Rodrigues de Souza, 0814 0417 0841

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado de ofício com o fim de apurar suposta ausência aos trabalhos eleitorais pelo mesário Mailton Rodrigues de Souza, inscrição nº 0814 0417 0841, nas Eleições 2016.

Informação do Cartório de fl. 02, dando conta de que a mesária teria faltado aos trabalhos eleitorais.

Citado para responder no prazo legal, o interessado apresentou defesa à fl. 10, aduzindo, em síntese que, ao contrário do que noticia o cartório, compareceu no dia da eleição ao local de votação tendo trabalhado normalmente.

Certidão do cartório de fl. 11, noticiando não haver no cartório documento comprobatório da ausência do mesário em comento.

É o que importa relatar. Fundamento e decido.

Tendo em vista as alegações do mesário e a certidão do cartório de fl. 11, resta arquivar o presente feito, haja vista não estar comprovada a ausência do eleitor aos trabalhos eleitorais.

Isso posto, deixo de aplicar qualquer penalidade ao mesário Mailton Rodrigues de Souza, inscrição nº

0814 0417 0841, ao tempo em que determino o arquivamento do presente feito, com baixa na distribuição.

Anote-se o ASE necessário à regularização da inscrição eleitoral do mesário, levantando-se eventuais restrições impostas à sua quitação eleitoral em razão deste feito.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Ouricuri-PE, 18 de dezembro de 2017.

LUCAS CRISTÓVAM PACHECO

Juiz Eleitoral

101ª Zona Eleitoral

Sentenças

Processo AIJE nº 10582 (105-26.2016.6.17.0101)

Natureza: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Representante: COLIGAÇÃO MUDA JABOATÃO

Advogados: OAB/PE 12.696 - GILDA MARIA MENDES CAMINHA

OAB/PE 24.664 - ROSE MICHELE ARAÚJO RODRIGUES

OAB/PE 23470 - GILMAR JOSÉ MENEZES SERRA JÚNIOR

Representados: COLIGAÇÃO RESGATANDO JABOATÃO

MANOEL PEREIRA DA COSTA NECO

SEVERINO JOSE BELARMINO DA SILVA

Advogados: OAB/PE 8.914 -ADEILDO NUNES

OAB/PE 23.668 - PLÍNIO LEITE NUNES

OAB/PE 30.937 - RICARDO DE ALBUQUERQUE DO REGO BARROS

OAB/PE 32.753 - CAROLINE DO REGO BARROS SANTOS

OAB/PE 38.823 - CLARISSA DO REGO BARROS NUNES

SENTENÇA

Interpôs a Coligação Muda Jaboatão recurso de Embargos de Declaração contra a sentença de fls. 154/158, aduzindo que a referida sentença deixou de enfrentar a prova testemunhal, sendo assim omissa neste ponto.

Contrarrazões aos embargos, fls. 190/199.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, fls. 200/203.

É o breve relato.

Decido.

Da análise da sentença constante às fls. 154/158, pela própria descrição da autoria e materialidade aliadas a fundamentação jurídica, incluindo a análise da prova testemunhal, não vislumbra esta magistrada nenhum ponto obscuro ou omissos passíveis de correção.

Não custa lembrar que não configura omissão o fato do juiz deixar de comentar argumento por

argumento levantado pela defesa, bastando que, no contexto geral da decisão, deixe claro a sua intenção de rechaçá-los. Neste sentido:

“É entendimento assente em nossa jurisprudência civil e penal que o órgão julgante, para expressar a sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre cada um dos argumentos levantados pelas partes, se achou fundamento suficiente para a conclusão, o que também vale para os embargos de declaração”. (Embargos de Declaração 51.812-0/1, São Paulo, Pleno, rel. José Osório, 13.06.2011, v.u.).

Destarte, por não existir contradição, obscuridade ou omissão na sentença guerreada, **julgo improcedente os embargos de declaração, para mantê-la in totum.**

No que se refere ao recurso apresentado pela Coligação Resgatando Jaboatão, Manoel Pereira da Costa Neco e Severino José Belarmino da Silva, tenho que a decisão em si merece ser mantida, por seus próprios fundamentos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, recebo o apelo interposto por termo nos autos, no seu duplo efeito, suspendendo e devolvendo o conhecimento da matéria fática ao Juízo *ad quem*.

Abra-se vista ao apelado, no prazo legal, para contrarrazoar, e, da mesma forma, ao Ministério Público Eleitoral.

Findo o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, com nossas homenagens e as cautelas de praxe.

Publique-se. Intimem-se. **Cumpra-se.**

Jaboatão dos Guararapes/PE, 20 de dezembro de 2017.

Maria da Conceição Godoi Bertholini

Juíza da 101ª Zona Eleitoral

Outros

Processo AIJE nº 45-53.2016.6.17.0101

Natureza: Ação de Investigação Judicial Eleitoral

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Representado: UBIRAJARA FERREIRA DA SILVA

Advogado: OAB/PE 10.145-D - CLÁUDIO ROGÉRIO TORREÃO DE ALMEIDA

DESPACHO

Intime-se a Defesa para apresentar alegações finais no prazo de 2 dias, conforme dispõe o art. 22, inc. X da LC nº 64/90. Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de dezembro de 2017.

Maria da Conceição Godoi Bertholini

Juíza Eleitoral

121ª Zona Eleitoral

Outros

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ficam intimados da designação de Audiência os Advogados: LUCAS PEREIRA DE SOUZA - OAB/PE 42.287 ; GABRIEL MARQUES DE SOUZA - OAB/PE 41.981; MARCOS ANTONIO PEREIRA - OAB/PE 40.866; MAURÍCIO BEZERRA ALVES FILHO - OAB/PE 23.923-D; IVAN OLIVEIRA DE MEDEIROS CORREIA - OAB/PE 31.023-D; PLÍNIO ANTONIO LEITE PIMENTEL FILHO - OAB/PE 18.665-D E CYNTHIA ROBERTA DOURADO FERREIRA DE PAULA - OAB/PE 40.097-D.

AÇÃO PENAL nº 6-86.2017.6.17.0015

PROCOLO: 6296/2017

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RÉU: RILDO JOSÉ AGRA DE VASCONCELOS FILHO

ADVOGADOS:

LUCAS PEREIRA DE SOUZA - OAB/PE 42.287

GABRIEL MARQUES DE SOUZA - OAB/PE 41.981

MARCOS ANTONIO PEREIRA - OAB/PE 40.866

RÉU: AMARO HONORATO DA SILVA

ADVOGADOS:

MAURÍCIO BEZERRA ALVES FILHO - OAB/PE 23.923-D

IVAN OLIVEIRA DE MEDEIROS CORREIA - OAB/PE 31.023-D

PLÍNIO ANTONIO LEITE PIMENTEL FILHO - OAB/PE 18.665-D

CYNTHIA ROBERTA DOURADO FERREIRA DE PAULA - OAB/PE 40.097-D

De ordem do Exmo. Sr. Juiz da 121ª Zona Eleitoral, Dr. Roberto Jordão de Vasconcelos, INTIMO Vossas Senhorias para comparecerem a audiência de instrução e julgamento do processo supramencionado, designada para o dia **08 de fevereiro de 2018, às 09 horas**, a ser realizada na Sala de Audiências da 5ª Vara Cível do Cabo de Santo Agostinho (Fórum da Justiça Comum Estadual).

Cabo de Santo Agostinho, 11 de janeiro de 2018.

ANDRÉ FREJ HAZINEH

Chefe em exercício da 121ª Zona Eleitoral

146ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO DE MESÁRIO FALTOSO

Edital Nº 29/2017 - TRE-PE/146ª Z.E.

PROCESSO: 8-51.2017.6.17.0146

PRAZO: 5 DIAS

O Juiz Eleitoral da 146ª Zona Eleitoral de Paulista/PE, LEONARDO ROMEIRO ASFORA, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem mais interessar possa, e especialmente a ADRIANO APARECIDO ALVES, inscrição eleitoral nº 74155970809, que foi autuado o Processo Administrativo nº 8-51.2017.6.17.0146, para apurar o seu não comparecimento ao trabalho de Suplente da 150ª Seção Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais 2016, ficando aberto o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar DEFESA ESCRITA nos autos do processo acima referido.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume e publicado no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Paulista/PE, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (11/12/2017). Eu, Susan Caroline Amancio da Silva Araújo, Técnica Judiciária, preparei o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

LEONARDO ROMEIRO ASFORA

Juiz Eleitoral da 146ªZE/PE

EDITAL DE CITAÇÃO DE MESÁRIO FALTOSO

Edital Nº 30/2017 - TRE-PE/146ª Z.E.

PROCESSO: 21-50.2017.6.17.0146

PRAZO: 5 DIAS

O Juiz Eleitoral da 146ª Zona Eleitoral de Paulista/PE, LEONARDO ROMEIRO ASFORA, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem mais interessar possa, e especialmente a BRUNA WECKERLLE FRANCO MARTINS, inscrição eleitoral nº 84080400809, que foi autuado o Processo Administrativo nº 21-50.2017.6.17.0146, para apurar o seu não comparecimento ao trabalho de 2º Mesário da 303ª Seção Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais 2016, ficando aberto o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar DEFESA ESCRITA nos autos do processo acima referido.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume e publicado no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Paulista/PE, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (11/12/2017). Eu, Susan Caroline Amancio da Silva Araújo, Técnica Judiciária, preparei o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

LEONARDO ROMEIRO ASFORA

Juiz Eleitoral da 146ªZE/PE

EDITAL DE CITAÇÃO DE MESÁRIO FALTOSO

Edital Nº 31/2017 - TRE-PE/146ª Z.E.

PROCESSO: 16-28.2017.6.17.0146

PRAZO: 5 DIAS

O Juiz Eleitoral da 146ª Zona Eleitoral de Paulista/PE, LEONARDO ROMEIRO ASFORA, em virtude

da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem mais interessar possa, e especialmente a PATRECIA SILVA MONTEIRO TAVARES, inscrição eleitoral nº 59247710817, que foi autuado o Processo Administrativo nº 16-28.2017.6.17.0146, para apurar o seu não comparecimento ao trabalho de 1º Secretário da 244ª Seção Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais 2016, ficando aberto o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar DEFESA ESCRITA nos autos do processo acima referido.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume e publicado no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Paulista/PE, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (11/12/2017). Eu, Susan Caroline Amancio da Silva Araújo, Técnica Judiciária, preparei o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

LEONARDO ROMEIRO ASFORA

Juiz Eleitoral da 146ªZE/PE

EDITAL DE CITAÇÃO DE MESÁRIO FALTOSO

Edital Nº 32/2017 - TRE-PE/146ª Z.E.

PROCESSO: 13-73.2017.6.17.0146

PRAZO: 5 DIAS

O Juiz Eleitoral da 146ª Zona Eleitoral de Paulista/PE, LEONARDO ROMEIRO ASFORA, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem mais interessar possa, e especialmente a JOYCE FRANCIELLE DE LEMOS SANTOS, inscrição eleitoral nº 84347270892, que foi autuado o Processo Administrativo nº 13-73.2017.6.17.0146, para apurar o seu não comparecimento ao trabalho de 1º Secretário da 190ª Seção Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais 2016, ficando aberto o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar DEFESA ESCRITA nos autos do processo acima referido.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume e publicado no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Paulista/PE, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (11/12/2017). Eu, Susan Caroline Amancio da Silva Araújo, Técnica Judiciária, preparei o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

LEONARDO ROMEIRO ASFORA

Juiz Eleitoral da 146ªZE/PE

EDITAL DE CITAÇÃO DE MESÁRIO FALTOSO

Edital Nº 33/2017 - TRE-PE/146ª Z.E.

PROCESSO: 11-06.2017.6.17.0146

PRAZO: 5 DIAS

O Juiz Eleitoral da 146ª Zona Eleitoral de Paulista/PE, LEONARDO ROMEIRO ASFORA, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem mais interessar possa, e especialmente a JOSÉ RICARDO MOURA LEITE DA SILVA, inscrição eleitoral nº 32252340809, que foi autuado o Processo Administrativo nº 95-41.2017.6.17.0146, para

apurar o seu não comparecimento ao trabalho de 1º Mesário da 105ª Seção Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais 2016, ficando aberto o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar DEFESA ESCRITA nos autos do processo acima referido.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume e publicado no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Paulista/PE, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (11/12/2017). Eu, Susan Caroline Amancio da Silva Araújo, Técnica Judiciária, preparei o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

LEONARDO ROMEIRO ASFORA

Juiz Eleitoral da 146ªZE/PE

EDITAL DE CITAÇÃO DE MESÁRIO FALTOSO

Edital Nº 34/2017 - TRE-PE/146ª Z.E.

PROCESSO: 22-35.2017.6.17.0146

PRAZO: 5 DIAS

O Juiz Eleitoral da 146ª Zona Eleitoral de Paulista/PE, LEONARDO ROMEIRO ASFORA, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem mais interessar possa, e especialmente a ANA PAULA DA SILVA SANTOS, inscrição eleitoral nº 66498440892, que foi autuado o Processo Administrativo nº 22-35.2017.6.17.0146, para apurar o seu não comparecimento ao trabalho de 2º Mesário da 310ª Seção Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais 2016, ficando aberto o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar DEFESA ESCRITA nos autos do processo acima referido.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que seja afixado o presente edital no local de costume e publicado no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Paulista/PE, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (11/12/2017). Eu, Susan Caroline Amancio da Silva Araújo, Técnica Judiciária, preparei o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

LEONARDO ROMEIRO ASFORA

Juiz Eleitoral da 146ªZE/PE

EDITAL DE CITAÇÃO DE MESÁRIO FALTOSO

Edital Nº 35/2017 - TRE-PE/146ª Z.E.

PROCESSO: 10-21.2017.6.17.0146

PRAZO: 5 DIAS

O Juiz Eleitoral da 146ª Zona Eleitoral de Paulista/PE, LEONARDO ROMEIRO ASFORA, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, dele conhecimento tiverem e a quem mais interessar possa, e especialmente a PEDRO HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA, inscrição eleitoral nº 87576830809, que foi autuado o Processo Administrativo nº 10-21.2017.6.17.0146, para apurar o seu não comparecimento ao trabalho de Presidente de Mesa da 120ª Seção Eleitoral, no 1º turno das Eleições Municipais 2016, ficando aberto o prazo de 05 dias para, querendo, apresentar DEFESA ESCRITA nos autos do processo acima referido.

E, para que se dê ampla divulgação, determinou o Excelentíssimo Juiz Eleitoral que seja afixado o

presente edital no local de costume e publicado no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Paulista/PE, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (11/12/2017). Eu, Susan Caroline Amancio da Silva Araújo, Técnica Judiciária, preparei o presente Edital, que vai assinado pelo Exmo. Sr. Juiz Eleitoral.

LEONARDO ROMEIRO ASFORA

Juiz Eleitoral da 146ªZE/PE